

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € de 7.712,38 (sete mil, setecentos e doze euros e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2023

Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Texto:

Resolução n.º 662/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67;

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC) o pagamento de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Nos termos referidos no número anterior, aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2023

Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo

celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM).

Texto:

Resolução n.º 663/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 4.870,48.

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) o pagamento de € 5 281,91 (cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 5 281,91 (cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».

- 2 - Nos termos referidos no número anterior, aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a contribuição financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 664/2023

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;